

**PORTARIA DE CRIAÇÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DA
ATIVIDADE DE MERGULHO DE RESGATE NO CBMDF**

Portaria nº 27, de 6 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Atividade de Mergulho de Resgate no CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 132, § 1º, alínea "b", e § 2º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/1986, e considerando a instrução do Processo nº 00053-00049810/2025-60, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Atividade de Mergulho de Resgate, destinada a agraciar personalidades civis e militares, bem como instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços à atividade de mergulho autônomo e contribuído para o engrandecimento do CBMDF.

Art. 2º A medalha será outorgada no mês de novembro de 2025, em comemoração ao cinquentenário da criação do Curso de Mergulho Autônomo (CMAut) e da atividade de mergulho de resgate no CBMDF.

Art. 3º A medalha terá as seguintes características:

I – confeccionada em metal bronze, em formato circular, com 3,8 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura;

II – no anverso, conterá a inscrição “CMAut 50 Anos - CBMDF” em relevo na parte inferior e, ao centro, um capacete escafandro em relevo;

III – no verso, conterá as inscrições em relevo “MERGULHO DE RESGATE” na parte superior e “1975–2025” na parte inferior, com o brevê do Curso de Mergulho Autônomo ao centro;

IV – a medalha penderá de fita com 3,5 cm de largura e 4,5 cm de altura, composta por três listras verticais nas cores branca, vermelha e branca;

V – acompanharão a medalha: barreta, roseta, certificado, pasta e bolsa.

§ 1º A barreta terá 3,5 cm por 1,0 cm, com as mesmas cores da fita e com símbolo de escafandro central em bronze.

§ 2º A roseta terá 1,0 cm de diâmetro, com as cores da fita, sem o símbolo central.

Art. 4º A medalha poderá ser concedida posteriormente:

I – aos mergulhadores de resgate formados no ano do cinquentenário;

II – as personalidades que venham a se destacar no apoio à atividade no ano do cinquentenário;

III – postumamente, sendo entregue a familiar ou pessoa indicada pela família, nessa ordem: cônjuge, companheiro(a), descendente, ascendente ou outro familiar.

Art. 5º A concessão da medalha será feita por ato do Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 6º Perderá o direito ao uso da condecoração:

I – o agraciado que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade;

II – aquele que tenha praticado ato contrário à dignidade ou aos valores da honraria.

Art. 7º Serão critérios para indicação:

I – aos Oficiais: não ter cometido falta desabonadora;

II – às Praças: possuir, no mínimo, comportamento “bom”.

Art. 8º Fica aprovada, nos termos do Anexo Único desta Portaria a heráldica oficial da medalha.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG/00053-00049810/2025-60)

ANEXO

